



Sessão Plenária Videoconferência



**Tribunal
Regional
Eleitoral-MT**

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9057

09 de novembro de 2022, às 9h

Processos

- 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600426-79.2022.6.11.0000 1**
RELATOR: Dr. Raphael Casella de Almeida Carvalho

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

(65) 3362-8005 e 8033 e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600426-79.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

INTERESSADO: PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

REQUERENTE: LEANDRO RODRIGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

REQUERENTE: AMARILDO BATISTA

REQUERENTE: LEANDRO VASCONCELOS ORMOND

INTERESSADO: JESSE RODRIGUES DE ARRUDA BARROS

PARECER: pelo julgamento das contas como não prestadas nos termos do art. 30, inciso IV, da Lei nº 9.504/97, com a consequente suspensão de repasse das contas do fundo partidário, estabelecida no artigo 47, I da Resolução TSE n. 23.604/2019. Pugna, também, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 2.100,00 referentes à Fontes Vedadas e Recursos de Origem Não Identificada – RONI.

RELATOR: Dr. Raphael Casella de Almeida Carvalho

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de processo de **prestação de contas anual** do Diretório Regional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/MT, relativo ao **exercício financeiro de 2021**.

Findo o prazo para a apresentação das referidas contas, o que ocorreu no dia 30/06/2022, o próprio Sistema de Prestação de Contas Anual da Justiça Eleitoral [SPCA] informou que **o PRTB/MT se encontrava inadimplente** com a obrigação.

Desse modo, foi determinada a **citação pessoal** dos Dirigentes Partidários, via Oficial de Justiça, para apresentar as contas no prazo de 10 [dez] dias, devendo se fazerem representar por advogado [ID 18241889].

O prazo transcorreu *in albis* [ID 18250170].

Diante da omissão, a **ASEPA** – unidade técnica responsável pela análise – concluiu pelo julgamento das contas como **NÃO PRESTADAS**, com a imposição das sanções de suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário e devolução de R\$ 2.100,00 aos cofres do Tesouro Nacional, em decorrência da utilização de recursos de fonte vedada ou não identificada [ID 18261493].

Nova citação pessoal dos Dirigentes Partidários do PRTB/MT foi determinada, no mesmo prazo de 10 [dez] dias, para a regularização das contas e das respectivas representações processuais [ID 18279867], **restando mais uma vez infrutífera** [ID 18325450].

A **Procuradoria Regional Eleitoral** acompanhou as conclusões da Unidade Técnica, opinando pelo julgamento das contas como não prestadas e aplicação das sanções mencionadas [ID 18329724].

É o relatório.